



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: 93 Bandeirante
Edição: 318 PG: 5
Data: 05/11/14 a 11/11/14
Rúbrica
ose Elmo



LEI Nº1.225/2014.

ASSEGURA AO PROFESSOR E DEMAIS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E/OU PROGENITOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL SEVERAS, OU DEFICIÊNCIA SENSORIAL SEVERA, PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao Professor e demais servidores da Rede Municipal de Ensino, portador de Deficiência Física, ou progenitor de pessoa portadora de Deficiência Física e/ou Mental severas ou Deficiência Sensorial severa, prioridade de vaga em escola mais próxima de sua residência, desde que comprovados com laudo médico e com especificação na Classificação Internacional de Doença (CID) ou similar.

Parágrafo único: A comprovação de paternidade deverá ser feita através de apresentação de xerox da certidão de nascimento devidamente autenticada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2014.


SAULO DOMINGUES GOUVÉA
PREFEITO